



PROJETO DE RESOLUCAO 10/2015 DE 10/06/2015

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 249, 254, O § 1º DO ARTIGO 284 E A ALÍNEA "D" DO INCISO V DO ARTIGO 306 DA RESOLUÇÃO 02 DE ABRIL DE 1991, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 de 03 de 10 de 15

Assinatura: [assinatura]

Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO /2015

PR
10/2015

Altera a redação dos artigos 249, 254, o §1º do artigo 284 e a alínea "d" do inciso V do artigo 306 da Resolução 02 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º O artigo 249 da Resolução 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

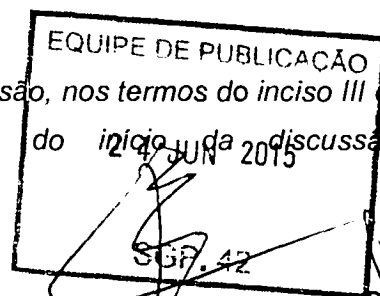
"Art. 249. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos. (NR)"

Art. 2º O artigo 254 da resolução 02 de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador. (NR)"

Art. 3º O §1º do artigo 284 da resolução 02 de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 1 (uma) hora do início da discussão, independentemente do número de oradores. (NR)"



Segue(m) em anexo(m), nesta data,
documento(s) nº _____ sob nº
2 a 3 ... informação
sob nº 41 ... 2.4.1.6 ... 1.5 ...
Ass: Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do processo
Nº 03-10-15
Adelina C. [assinatura]
nr 100-2015

Art. 4º A alínea "d" do inciso V do artigo 306 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306.

(...)

d) projeto: 15 (quinze) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título honorífico que será de 10 (dez) minutos;" (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado tem por objetivo aperfeiçoar os trabalhos desta Casa de Leis, ao alterar alguns prazos do tempo de uso da palavra no que se refere a discussões de projetos.

Visando aprimorar a sistemática atual propõe a alteração na redação dos artigos 249, 254, no §1º do artigo 284 e na alínea "d" do inciso V do artigo 306 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Folha nº 03 de pág. 4
Nº 03-10-15

Adelina Cidreira da Paes - Parlamentar

RF 103 406

Reis
Vereader



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 03-10 de 2015., 24, 6, 15 (a) 02

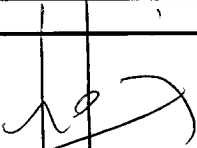
Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 2 4 JUN 2015

Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Públicas,



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 JUN 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

25/6/15
 30/7 AR: 10 100 ARS: 125

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Por meio de} ~~original~~ ^{reprodução} rubricados e
Folhas de nº 05/11 em 20/8/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05 fls. 7
Proc. Nº 03-10
Leonardo P. M. [assinatura]
RP 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0010/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 249, 254, 284 e 306;
- PR 13/05, que altera a redação do parágrafo 1º do artigo 284 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo);
- PR 14/05 que altera a redação do parágrafo 1º do artigo 284 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 04.

São Paulo, 27 de julho de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha 06
Proc. Nº 03-10/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 1º-2º)
Capítulo II Da instalação (art. 3º-4º)

TÍTULO II DA MESA DA CÂMARA

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 5º-8º)
Capítulo II Da eleição da Mesa (art. 9º-11)
Capítulo III Das atribuições da Mesa (art. 12-15)
Capítulo IV Do Presidente (art. 16-23)
Capítulo V Dos Vice-Presidentes (art. 24-25)
Capítulo VI Dos Secretários (art. 26-27)
Capítulo VII Das contas da Mesa (art. 28-29)
Capítulo VIII Da renúncia e destituição da Mesa (art. 30-37)

TÍTULO III DAS COMISSÕES

- Capítulo I Disposições preliminares (art. 38)
Capítulo II Das Comissões Permanentes
Seção I Disposições preliminares (art. 39)
Seção II Da composição das Comissões Permanentes (art. 40-45)
Seção III Da competência das Comissões Permanentes (art. 46-48)
Seção IV Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (art. 49-54)
Seção V Das subcomissões (art. 55-56)
Seção VI Das reuniões (art. 57-61)
Seção VII Dos trabalhos (art. 62-73)
Seção VIII Dos pareceres (art. 74-80)
Seção IX Da deliberação sobre proposições pelas Comissões Permanentes (art. 81-84)
Seção X Das audiências públicas (art. 85-88)
Capítulo III Das Comissões Temporárias (art. 89-100)

TÍTULO IV DO PLENÁRIO (art. 101-105)

TÍTULO V DOS VEREADORES

- Capítulo I Da posse (art. 106)
Capítulo II Dos direitos e deveres dos Vereadores (art. 107-110)
Capítulo III Das faltas e licenças (art. 111-118)
Capítulo IV Dos Líderes e Vice-líderes (art. 119-121)
Capítulo V Da remuneração (art. 122-124)
Capítulo VI Da extinção e perda do mandato (art. 125-131)

Art. 246 - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Art. 247 - A aprovação de projeto de resolução que crie cargos na Secretaria da Câmara depende do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Aos projetos de que trata este artigo somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução a que se refere o "caput" será votado em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles

SEÇÃO III Da Primeira Discussão

Art. 248 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, e não se tratando de projeto passível de ser discutido e votado conclusivamente pelas Comissões, será considerado em condições de pauta.

Art. 249 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 30 (trinta) minutos.

Art. 250 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Art. 251 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no artigo 270.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 252 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas:

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 253 - Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigir conforme o vencido.

§ 1º - A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias para redigir o vencido em primeira discussão.

§ 2º - ...

(§ 2º suprimido pelo art. 2º da Resolução 03/95)

SEÇÃO IV Da Segunda Discussão

Art. 254 - O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 30 (trinta) minutos para cada Vereador.

Art. 255 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que se fará em bloco.

Parágrafo único - Os substitutivos serão votados nos termos do disposto no artigo 251.

Art. 256 - Aprovado o projeto ou o substitutivo, passar-se-á à votação das emendas, na conformidade do artigo 252 e parágrafos.

Art. 257 - Se o projeto ou o substitutivo for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 258 - Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito, para ser redigido conforme o vencido, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO V Da Redação Final

Art. 259 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de mérito ou da Comissão de Constituição e Justiça, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo único - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 260 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Art. 261 - O parecer propondo redação final permanecerá sobre a Mesa durante a sessão ordinária subsequente à publicação, para receber emendas de redação.

§ 1º - Não havendo emendas, será considerada aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

§ 2º - Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão para parecer.

Art. 262 - O parecer previsto pelo parágrafo segundo do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão serão incluídos na Ordem do Dia,

2 (dois) minutos.

Art. 283 - Não serão permitidos apartes:

- I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - paralelos ou cruzados;
- III - quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto, falando sobre a ata, ou em explicação pessoal pela ordem;
- IV - durante o Pequeno Expediente e o Prolongamento do Expediente;
- V - para solicitar esclarecimentos do Prefeito, na hipótese prevista no inciso XI do artigo 306.

§ 1º - Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 2º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º - Os apartes só poderão ser revistos pelo autor com permissão do orador que, por sua vez, não poderá modificá-los.

SEÇÃO III Do Encerramento da Discussão

Art. 284 - O encerramento da discussão dar-se-á :

- I - por falta de inscrição de orador;
- II - por disposição legal;
- III - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;
- IV - ...

(inciso acrescentado pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente revogado pela Resolução 8/01)

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 2 (duas) horas do início da discussão, independentemente do número de oradores.

(parágrafo alterado pelo art. 3º da Resolução 3/95 e, posteriormente, pelo art. 1º da Resolução 2/99 e a seguir pela Resolução 8/01)

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

(parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente pela Resolução 8/01)

§ 3º - ...

(parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente revogado pela Resolução 8/01)

Art. 285 - A discussão de qualquer matéria não será encerrada, quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de "quorum".

Art. 286 - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais 4 (quatro) Vereadores.

(alterado pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente pela Resolução 8/01))

§ 1º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação nominal.

§ 2º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 3º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4º - Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no artigo 296 e parágrafos.

(alterado pelo art. 7º da Resolução 3/95)

SEÇÃO V Da Declaração de Voto

Art. 302 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 303 - A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo único – ...

(parágrafo único e incisos I a III acrescentados pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente revogados pela Resolução 8/01)

Art. 304 - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 305 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 306 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I - para pedir retificação ou para impugnar a ata: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

II - no Pequeno Expediente: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

III - no Grande Expediente: 15 (quinze) minutos, com apartes;

IV - em apartes: 2 (dois) minutos;

V - na discussão de:

a) veto: 15 (quinze) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura da discussão: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

c) matéria com discussão reaberta: 10 (dez) minutos, sem apartes;

d) projeto: 30 (trinta) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título

honorífico que será de 15 (quinze) minutos;

e) parecer pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade do projeto: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) pareceres do Tribunal de Contas do Município sobre contas da Mesa, do Prefeito e do Tribunal de Contas: 15 (quinze) minutos, com apartes;

g) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes;

h) processo de cassação de mandato de Vereador: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o relator e o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

i) moções: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

j) requerimentos: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

l) recursos: 15 (quinze) minutos, com apartes.

VI - em explicação pessoal: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 15 (quinze) minutos, com apartes;

VIII - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

IX - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

X - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

XI - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 5 (cinco) minutos, sem apartes.

CAPÍTULO IV DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I Das Questões de Ordem

Art. 307 - Pela ordem, o Vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou, quando este for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa, nos termos do artigo 120;

IV - solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;

V - solicitar a retificação de voto;

VI - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VII - solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Parágrafo único - Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - na fase do Pequeno Expediente;

III - na fase do Prolongamento do Expediente, exceto quando formulada nos termos do inciso I do presente artigo;

IV - quando houver orador na tribuna.

Folha 10 fls. 16
Proc. Nº 03-10
Leonardo F. M. Ribeiro
RF 11.441

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0013/2005 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 284 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 284 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer cinco horas do início da discussão, independentemente do número de oradores; caso não seja aprovado o pedido de encerramento da discussão, só poderá ser pleiteado novo pedido de encerramento da discussão após ouvidos mais seis oradores."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Folha 11
Proc. Nº 03-10/15 fls. 17
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0014/2005 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Altera a redação do § 1º do art. 284 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - O § 1º do artigo 284 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 284 -

§ 1º - só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 10(dez) horas, do início da discussão, independente do número de oradores."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/08/15 às 14h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

em nome do Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes

04/08/2015

Obs. O prazo para interposição de recursos,
nos termos do art. 100, inciso III, do Reg. Int.

[Signature]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/08/15 AS 18h

POR Lina

CAIDA: 14/8/15 AS 13h ASS: *[Signature]*

Sague 11 juntado 5, nesta data documento(s)

a papel de informação rubricado 5 sob folha(s)

nº 12015 Em 27/08/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

[Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
1426/2015

pr0010-15

Folha nº 12 do Proc.º 19Nº 03-10 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/15.**

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa alterar a redação dos artigos 249, 254, 284, § 1º e 306, V, “d” da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O escopo da propositura é, em resumo, introduzir as seguintes alterações nas normas que regem o processo legislativo na Câmara Municipal de São Paulo: (i) reduzir de 30 (trinta) para 15 (quinze) minutos o tempo de que cada vereador dispõe para discutir os projetos em primeira e segunda discussões; (ii) reduzir de 2 (duas) para 1 (uma) hora o tempo mínimo de discussão até que se possa propor o respectivo encerramento, nos termos do inciso III do artigo 284 do Regimento Interno desta Casa; (iii) reduzir de 30 (trinta) para 15 (quinze) minutos, com apartes, o tempo de uso de palavra por cada vereador na discussão de projetos e de 15 (quinze) para 10 (dez) minutos, com apartes, na discussão de projetos referentes à concessão de título honorífico.

O projeto pode prosperar conforme demonstraremos a seguir.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia que, *in verbis*:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V – Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pr0010-15

Folha nº 13 do Proc.
Nº 03-10 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

fls. 20

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/15.

Altera a redação dos artigos 249, 254, 284, § 1º e 306, V, "d" da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º O artigo 249 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos. (NR)"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0010-15

Folha nº 14 do Proc.
Nº 03-60 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP,12

fls. 21

Art. 2º O artigo 254 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador. (NR)"

Art. 3º O §1º do artigo 284 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 1 (uma) hora do início da discussão, independentemente do número de oradores. (NR)"

Art. 4º A alínea "d" do inciso V do artigo 306 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306

(...)

d) projeto: 15 (quinze) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título honorífico que será de 10 (dez) minutos;" (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0010-15

Folha nº 15 do Proc.

Nº 03-10 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.336 - SGP.12

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/08/2015.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

X CONTE LOPES

EDUARDO LIMA

SALOMÃO PEREIRA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

ABOU ANNI

SANDRA TADEU

RELCOM

1479/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 08 / 15
Pág. 90 Col. 1
Conteúdo


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de ADM
Em 28 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335


RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 28-08-2015 às 16:02
Maria RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Jonas Camisa Nova
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 1 / 9 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Pastor Edmilson Chaves

Para relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19 / 11 / 15

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Segue juntado nesta data documento rubricado
sob nº 16 e folha de informação nº
em 29/12/15
Nome Elaine Gonçalves Cavalli
Secretaria da Comissão
RF 100.445 SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo 03-010/2015 de 29/02/2016,

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

Redistribuição ao Vereador

Alessandro Guedes

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

Em / /2016

Quito Forniga
Quito Forniga

Presidente da Comissão de Administração Pública

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 RI

Redistribuído ao Vereador *Juliana Cardoso*

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 04 /2016

Quito Forniga
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue _____ nº _____

14 e 14/6/16

Nome _____

RF _____

Elaine Gonçalves Gavio

Secretaria de Comissão

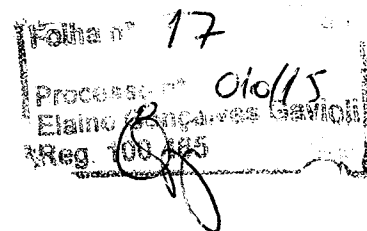
RF 110465-002



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PR 010 / 2015

PAR
950/2016



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2015.

De autoria do nobre Vereador Reis, o presente projeto de resolução pretende alterar a redação dos artigos 249, 254, o § 1º do artigo 284 e a alínea "d" do inciso V do artigo 306 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Os dispositivos a serem alterados referem-se ao tempo de uso da palavra para cada vereador tanto durante a primeira quanto a segunda discussão de projetos (dos atuais 30 minutos para 15 minutos – artigos 249 e 254). Pretende também alterar o prazo mínimo decorrido para a proposição de encerramento da discussão (das atuais duas horas para uma hora – artigo 284). Por fim, propõe-se a alteração do tempo de que dispõe o Vereador para falar de projeto (dos atuais 30 minutos para 15 minutos, exceto o de concessão de título honorífico, dos atuais 15 minutos para 10 minutos).

Na justificativa apresentada, o proponente destaca a importância dos debates, mas relata que *"há (...) um exagero no tempo concedido para a fala de cada Vereador, pois os projetos tramitam pelas comissões de justiça e mérito, e são amplamente debatidos e discutidos não só pelos Nobres Vereadores, mas por toda a sociedade civil, em especial nas audiências públicas"*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propôs um substitutivo com a finalidade de ajustar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

08/06/2016 -

QUITO FORMIGA

JULIANA CARDOSO

ANDREA MATARAZZO

AURÉLIO MIGUEL

LAÉRCIO BENKO

CELSO JATENE

RELCOM
979/2016

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/06/2016
Pág. 104 Col. 4c
Conferido [assinatura]

À Comissão de
Em 14/06/2016
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100465

SEMPRE

Ào SGP- 21

Até Porcar Publicado

Em 14-06-2016.

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF. 100465